Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. 17/02/2025
PRESIDENTE

À ordem do dia desta sessão
24/02/2025
Presidente

PROJETO DE LEI CM/09/2025

Autoriza a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município de Ituiutaba/MG.

Art. 2º. O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico, **realizado por profissionais da rede pública de saúde do município.**

Art. 3º. O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde do município de Ituiutaba, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático, objetivando conscientizar e orientar os professores sobre as alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública de saúde do município e tratamento, quando necessário, **em unidades públicas de saúde de Ituiutaba.**

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva, garantindo a utilização dos profissionais e recursos de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Aprovado(a) em 1° Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 24/02/2025
Presidente

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 14 de fevereiro de 2025

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.
Vereador

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários
25/02/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata sobre a ação do poder público na preservação da saúde vocal do servidor público docente da rede municipal. A voz e a audição do professor são apontadas por ele mesmo como um de seus principais recursos de trabalho, porém pela falta de prévio treinamento fonoaudiológico, e por um conjunto de condições desfavoráveis no ambiente de trabalho, o professor torna-se um profissional com risco para desenvolver um problema auditivo e de voz. A responsabilidade de transmitir conhecimento, de formar culturalmente alunos e de cumprir os currículos escolares, entretanto leva muitas vezes o professor a relegar seus problemas vocais a segundo plano, buscando ajuda somente quando o problema de saúde se torna um obstáculo pra o exercício de ofício.

Nas ações fonoaudiológicas em saúde vocal docente é preciso ampliar a percepção e análise dos determinantes do processo saúde-doença vocal/audição de professores, deslocando o eixo patologia/tratamento para saúde/promoção e incorporando os aspectos do cotidiano e da qualidade que é uma dimensão fundamental para analisar a disfonia no trabalho docente em que se observa a díade: condições ruins de trabalho e pior qualidade de vida relacionada à voz.

Por estes motivos, o presente projeto de lei busca oferecer solução ao Poder Público na resolução de problemas referente à educação pública que envolve a saúde do professor. Estes são um dos fatores responsáveis pela interrupção do exercício docente do servidor que leva a uma oneração do gasto público, uma vez que o servidor certamente precisará se afastar de suas funções e novas contratações serão necessárias para remediar o problema. A ação profilática do objeto desta lei trará segurança e bem-estar ao servidor público bem como economia ao erário público.

Aguardo Aprovação.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.
Vereador

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/09/2025, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que autoriza a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei CM/09/2025 visa instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde disponíveis no município de Ituiutaba/MG.

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O projeto também se alinha à Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta as ações e serviços de saúde. Conforme o Art. 2º dessa lei:

"Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei CM/09/2025 é juridicamente válido e atende aos requisitos legais, promovendo a saúde e bem-estar dos professores da rede municipal de ensino.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes

Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/09/2025, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que autoriza a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PARECER JURÍDICO Nº 10 /2025

PROJETO DE LEI CM/09/2025, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que autoriza a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

Este parecer visa analisar a legalidade e os fundamentos jurídicos do Projeto de Lei CM/09/2025, que propõe a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba.

A matéria abordada no projeto insere-se no contexto da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Adicionalmente, o projeto visa garantir o direito à saúde dos professores, conforme previsto no Art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito social fundamental. A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba também prevê a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção da saúde.

A legislação Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), regulamenta as ações e serviços de saúde em todo o território nacional e estabelece as diretrizes para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Conforme o Art. 2º dessa lei:

> *"Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

O presente projeto de lei, que trata da saúde dos professores da rede municipal de ensino, pode ser de iniciativa parlamentar, conforme disposto no Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

Na doutrina, José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo* (2021), destaca que ***"a legislação municipal pode ser utilizada para atender às necessidades específicas da comunidade local, incluindo a promoção da saúde e bem-estar dos servidores públicos."*** A integração de políticas de saúde preventiva é considerada uma medida legítima para garantir o desenvolvimento sustentável e a eficiência na administração pública.

Conclusão

CCG/ADV

Com base no Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e no entendimento doutrinário, é possível concluir que o Projeto de Lei CM/09/2025 é juridicamente válido e atende aos requisitos legais.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de fevereiro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

CCG/ADV